



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

DECRETO Nº 1.647, DE 23/03/2020

Decreta novas medidas indispensáveis para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia o novo COVID-19, nos termos do Decreto nº 64.881, de 22/03/2020 e Decreto nº 64.865/2020.

JONAS POLYDORO, Prefeito Municipal de Roseira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o reconhecimento de estado de calamidade pública divulgado pelo Governo do Estado e dando continuidade às medidas de combate ao Covid-19, o município adotará as seguintes determinações a partir da próxima terça-feira (24):

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetiva para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em geral pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Decretado medida de quarentena nos termos do Decreto 64.881, de 22/03/2020 e Decreto nº 64.865/2020, que consiste na restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus, nos termos deste Decreto:

Parágrafo Único: O disposto neste Decreto se aplicará no período de 24 de março à 07 de abril de 2020.

I - Não poderão funcionar:

- a) Comércio e serviços não essenciais
- b) Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Cafés e Comércio de refeições em padarias (mesmo localizados junto a posto de combustíveis. Estes, porém, poderão trabalhar sob sistema de delivery/ drive-thru).
- c) Estabelecimentos comerciais varejistas
- d) Casas noturnas
- e) Academias de ginástica
- f) Casas de eventos
- g) Playgrounds, praças e pista de skate
- h) Salões de festas
- i) Piscinas
- j) bares



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

- k) Ambulantes
- l) Salões de beleza e afins
- m) Bibliotecas
- n) Atividades religiosas que não sejam realizadas em caráter privativo (ou seja, sem participação do público, ainda em número reduzido, incluindo celebrações da Semana Santa)
- o) Demais atividades em espaços e áreas de uso comum
- p) Lanchonetes e restaurantes

II - Podem continuar funcionando com novas regras de funcionamento, com o objetivo de evitar aglomerações:

- a) Unidade Básica de Saúde, ESFs, clínicas, farmácias e clínicas odontológicas
- b) Transporte público
- c) Petshops
- d) Deliverys
- e) Drive-thru
- f) Supermercados, mercados, açougues e padarias
- g) Limpeza pública
- h) Postos de combustível
- i) Bancos e Lotéricas
- j) Serviços de call center
- k) Táxis e transporte através de aplicativos
- l) Revenda de água e gás.
- m) As empresas e construção civil podem continuar operando, já que não possuem atendimento ao público.

III - Setor Público:

- a) Haverá atendimento de plantão médico no pronto socorro,
- b) ESPs atendimento nas residências para idosos de 60 anos ou mais.
- c) Consultas médicas de rotinas serão canceladas/suspensas pelo período acima.

Art. 2º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda o Município de Roseira poderá adotar as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Roseira

Praça Santana, 201 - Centro - Tel. (12) 3646-9900 Fax (12) 3646 9901
CEP 12580-000 - CNPJ 45.212.008/0001-50 - Roseira - SP

- I. - a concessão de férias coletivas;
- II. - a antecipação de férias individuais;
- III. - o banco de horas
- IV. - Licença Prêmio
- V. Regime home office

Parágrafo Primeiro: Os setores administrativos ficarão de plantão durante o horário de funcionamento normal de trabalho podendo realizar atividades pelo regime de home office.

Parágrafo Segundo: O disposto neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretaria da Saúde, segurança pública e serviços essenciais.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de coleta de lixo serão realizados apenas nas segundas-feiras e terças-feiras.

Art. 3º - Fica prorrogado o pagamento das taxas de alvará de funcionamento, dívida ativa, taxa de cemitério, prestação das unidades habitacionais e receitas diversas, que tiverem o vencimento no período de 19/03 à 07/04/2020, para o final das parcelas sem incidência de juros ou multas.

Art. 4º - A medida será válida pelo período de 15 (quinze dias), a partir da próxima terça-feira dia 24 de março até o dia 07 de abril e poderá ser renovada, aumentando ou diminuindo o prazo, conforme determinação do Governo Estadual e Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Roseira, 23 de março de 2020.

JONAS POLYDORO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, no dia 23/03/2020.

Ana de Moura Camargo Caltabiano

Secretária da Prefeitura.